



**LEI Nº 2.960, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

*Autoriza o Executivo Municipal a arcar com a despesa de locação de imóvel destinado ao Grupo Saltense da Melhor Idade.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com a despesa de locação do imóvel situado na Rua Rui Barboza, nº 865, neste Município, destinado ao desenvolvimento das atividades do **GRUPO SALTENSE DA MELHOR IDADE**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.398.955/0001-08, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.334/2001.

§ 1º. O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel será de R\$ 2.695,00, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. A despesa a ser assumida pela Administração Municipal restringir-se-á ao valor dos locativos mencionados no parágrafo anterior, e ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana- IPTU incidente sobre o imóvel.

§ 3º. O contrato de locação será celebrado diretamente entre o proprietário do imóvel e a entidade beneficiada indicada no *caput* deste artigo, figurando o órgão público municipal como anuente e único responsável pelas despesas indicadas no parágrafo anterior.

§ 4º. O prazo da locação a ser contratada será de 02 (dois) anos, admitindo-se prorrogações por iguais ou diferentes períodos, condicionado sempre à prévia anuência do Poder Público Municipal.

§ 5º. Demais direitos e obrigações envolvendo locador e locatária, expressamente previstas na Lei Federal nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991, não vincularão à Administração Municipal.

§ 6º. No instrumento a ser celebrado com a anuência do Município, deverão constar, sob pena de nulidade, específicas cláusulas com as previsões constantes dos parágrafos 1º a 5º deste artigo.

**Art. 2º.** Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de janeiro do corrente ano.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 10 de setembro de 2009 – 311º da Fundação

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



**SALTO**

Terra da água, pedras, mata verde, fé e...

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br